



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.294, de dezesseis de dezembro de 2020.

Dispõe sobre alteração do artigo 4º da Lei 1272/2019 que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lassance, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei 1.272/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art 4º - Durante a execução orçamentária de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 38% (trinta e oito por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

IV – A operação de crédito;

V - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Lassance- MG, 16 de dezembro de 2020.


Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal

Certifico que no dia 16/12/2020
fixado a Lei 1294/2020 no arrem desta
Prefeitura, dando a Ele publicidade.
Lassance-MG, 16 de 12 de 2020